



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Há contrato vigente com a Empresa MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME desde 01/11/2019, vigente até 31/10/2024, razão pela qual esta COGER instrui a presente contratação.

1.2.1.2. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Senado Federal, classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

1.2.1.3. Entre os resíduos gerados estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

1.2.1.4. O Senado não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

1.2.1.5. Para que o Senado Federal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada na coleta, no transporte e na destinação final adequada desses resíduos.

1.2.1.6. O Decreto Distrital nº 37.568/2016, estabeleceu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que os grandes geradores estivessem cadastrados junto ao SLU/DF. Posteriormente,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

o artigo 1º do Decreto nº 38.021, de 21 de fevereiro de 2017 fixou 31/12/2017 como data limite para cadastramento. Após essa data, houve a interrupção da coleta realizada pelo SLU, o que torna indispensável a presente contratação.

1.2.1.7. A contratação ora pretendida será julgada pelo critério de menor valor por item ofertado no curso da sessão pública;

1.2.1.8. Os serviços objeto da presente contratação são imprescindíveis para o Senado Federal, notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas. Por se tratar de uma atividade cuja prestação possui preço público estabelecido como referência, a celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses se mostra razoável, uma vez que a necessidade desses serviços pela Administração não se extinguirá em período inferior ao período referido, tendo em vista demanda diária a ser atendida com o objeto a ser avençado.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Os resíduos coletados pela contratada serão os “Resíduos Comuns não Recicláveis”, equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

1.2.2.2. A quantidade foi apurada após análise dos recolhimentos realizados no ano de 2023. Utilizou-se como parâmetro o total das pesagens do ano (292,846 t) e acrescentou-se um percentual de 35,225% (diferença percentual entre a menor medição e a média, ambas do ano de 2023). O resultado, 396 toneladas/ano, foi inferior ao que consta no contrato vigente (516 toneladas/ano), entretanto achamos importante a alteração tendo em vista a possibilidade de apresentarmos dados próximos à realidade para que os concorrentes possam dimensionar suas propostas de forma mais realista.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANO 2024												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PESO	17,91	23,17	31,29	18,79	27,28	21,64	22,87	30,26	20,32	23,756	27,74	27,82
VALOR	5.431,50	5.103,46	5.354,20	5.679,24	6.516,80	7.772,01	6.516,80	7.904,51	6.769,27	8.622,58	7.904,51	7.927,30

Total em toneladas (ano 2023)	Quantidade sugerida para a nova contratação (Quantidade 2023 + % 35,225)*
292,846	396

*O percentual aplicado refere-se à diferença entre a menor medição e a média anual, ambas do ano de 2023.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, caso o Senado Federal optasse por assumir a tarefa, teria a obrigatoriedade de: 1 - Comprovar capacidade técnica e jurídica, regularidade fiscal, apresentar relação dos veículos e equipamentos adequados ao transporte dos resíduos e 2 – Indicar (após contratação) o aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos.

1.2.3.3. Ainda que a Casa assumisse tal tarefa e adquirisse veículo próprio específico para o transporte, teria ainda que arcar com o custo de disposição final junto ao aterro cadastrado no SLU (e contratado previamente pelo Senado). É notório que a política de gestão de transportes adotada internamente caminhou no sentido da locação de veículo, não de frota própria, fato que torna a aquisição de caminhão para transporte de resíduos despropositada.

1.2.3.4. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que estão de acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que dispõem sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1.2.4. Número do contrato vigente

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
CT 76/2019	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, gerados nas dependências do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	01/11/2019 até 31/10/2024

1.2.4.2. O contrato vigente foi executado sem ocorrências capazes de justificar qualquer alteração no modelo de contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. É perfeitamente possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração. Além disso, considerando o prazo de vigência da Ata de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, entende-se que, para essa contratação, os custos e as limitações impostas pela





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

curta vigência não trariam vantagem para a administração, principalmente se considerada a possibilidade de definição do quantitativo do objeto.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. As etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final são partes de operação única, item único. Isso porque não faria sentido contratar empresa para a coleta e outra para o transporte e transbordo. Da mesma forma, não seria viável contratar empresa de disposição final (aterro), pois essa é atribuição das empresas de coleta. Cabe a elas cadastrarem-se nos aterros autorizados pelo SLU, considerando a distância que percorrerão e os valores que pagarão pelo resíduo depositado.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação, pois é perfeitamente viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da Contratada





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. O objeto é descrito como item único e de natureza indivisível. Além disso, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, os dois preceitos de caráter obrigatório não encontram conformidade com as características desta contratação.

2.8.3. O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.

2.8.4. O inciso III determina que deverá ser estabelecido, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. A presente contratação tem por objeto a contratação de serviço e, ainda, de natureza indivisível.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica.

2.10. Valor estimado da contratação

Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada (mensal)	Valor Referência (Pesquisa de Preço) por tonelada (R\$)	Preço Total Estimado / mês (R\$)	Preço Total Estimado / ano (R\$)
contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos	tonelada	33	R\$ 508,34	R\$ 16.775,22	R\$ 201.302,64

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação. O edital já abarca todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, tal qual foi apresentada em razão do cadastramento da empresa junto ao SLU, uma vez que o





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, similares, em características e quantidades (de no mínimo 50% (cinquenta por cento)), ao objeto desta licitação;

3.2.2.1. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. O domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado mostram-se imprescindíveis. No caso em tela, a qualificação técnica a ser demonstrada é necessária para atestar que a rotina das atividades pretendidas já foi executada em situação semelhante pela contratada. A exigência é feita em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário.

3.2.3. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 3.2.2 (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

3.2.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.5. Comprovação de cadastro válido e vigente da licitante no SLU (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal), nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;

3.2.6. A título de capacidade técnico-profissional:

3.2.6.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho informado quando do cadastramento da empresa junto ao SLU, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência e que tenham vínculo com a empresa licitante

3.2.6.2. A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.2.6 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.2.6.3. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho que foi informado na inscrição da empresa junto ao SLU.

3.2.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2.8. Qualificação econômico-financeira

3.2.8.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.8.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.2.8.3. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.8.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços com obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a sua imprescindibilidade para o Senado Federal, notadamente por se tratar de atividade cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas. Por se tratar de uma atividade cuja prestação possui preço público estabelecido como referência, a celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses se mostra razoável, uma vez que a necessidade desses serviços pela Administração não se extinguirá nesse intervalo e diariamente haverá demanda a ser atendida com o objeto a ser avençado;

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual;

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo dos servidores: titular - Susel Rodrigues Camargo - Matrícula 307698, telefones 3303-4415, e-mail





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

susel@senado.leg.br, e Aurécio Alves Caldeira - Matrícula: 23891, telefone 3303-4415, e-mail aurecio@senado.leg.br.

5.2. . Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos endereços de correio eletrônico dos gestores titular e substituto indicados no item 5.2.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O serviço deverá ser prestado pelo período de 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.2. A Contratada executará o objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, que deverá acontecer até 30/9/2024. Os prazos aqui estabelecidos objetivam harmonizar o encerramento do serviço prestado pela atual contratada MKS GESTÃO





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DE RESÍDUOS LTDA – ME, em 31/10/2024, com o início do serviço a ser prestado pela contratada.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.1.10. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2.2. Manter os documentos relativos à destinação final dos resíduos, pelo prazo de 05 (cinco) anos;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.2.3.** Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- 7.2.4.** Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento às exigências legais de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 7.2.5.** Promover, em conjunto com a CONTRATADA se necessário, a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- 7.2.6.** Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;
- 7.2.7.** Acondicionar os rejeitos ou resíduos indiferenciados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza;
- 7.2.8.** Embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

8. Regime de execução

- 8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900;
- 8.2.** A CONTRATADA Realizará, na forma do ANEXO 1, diariamente, nos dias úteis, a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres pelo CONTRATANTE, nos horários compreendidos entre 16h e 22h.
- 8.2.1.** Garagem do serviço de Transportes do Senado Federal, no Setor de Garagens Ministeriais Norte – Periodicidade de coleta 5 (cinco) vezes por semana (segunda à sexta) no horário de 16h00 às 22h00;
- 8.3.** Os dias da semana e faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias.

9. Condições de recebimento do objeto

- 9.1.** Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.2. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.3. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.4. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado. As obrigações constantes nesse TR serão suficientes para nortear a perfeita execução contratual.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

§ 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

14.3. O referido percentual se justifica com base na possibilidade de autuação do CONTRATANTE por órgãos de fiscalização em razão do descumprimento da legislação por parte da CONTRATADA.

15. Plano de contratações

15.1. Número da contratação 20240244 Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos diversos.

16. CATSER

16.1. Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial, nº 14.265.

17. Dispensa de ETP

17.1. A dispensa de ETP foi autorizada pelo Comitê de Contratação. Importante consignar neste Termo de Referência os argumentos apresentados ao Comitê:

Assunto: dispensa de apresentação do ETP para este objeto e inclusão na Lista de Objetos Contratáveis (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º)
Ao Comitê de Contratações.

A Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos. Grandes geradores são pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário seja superior a 120 litros, situação na qual se enquadra o Senado.

São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares e com volume diário superior a 120 litros.

Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes.

Para execução de atividades do gerenciamento, os grandes geradores podem celebrar contrato apenas com empresas, cooperativas e associações cadastradas no SLU ou com o próprio SLU, destaca-se que este ainda não executa os serviços previstos na lei.

Os grandes geradores podem, alternativamente, assumir por sua própria conta a gestão e o gerenciamento dos resíduos que gerem. Vale lembrar que dentre as etapas de gerenciamento estão incluídos o tratamento e disposição final de resíduos em aterros.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Caso o Senado Federal optasse por assumir a tarefa, teria a obrigatoriedade de: 1 - Comprovar capacidade técnica e jurídica, regularidade fiscal, relação dos veículos e equipamentos adequados ao transporte dos resíduos e 2 - Indicar o aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos.

Ainda que a Casa assumisse tal tarefa e adquirisse veículo próprio específico para o transporte, teria ainda que arcar com o custo de disposição final junto ao aterro cadastrado no SLU. É notório que a política de gestão de transportes adotada internamente caminhou no sentido da locação de veículo, não de frota própria, fato que torna a aquisição de caminhão para transporte de resíduos descartados despropositada.

Assim, entendemos que a contratação de empresa especializada para transporte e descarte representa a forma mais viável e adequada para resolver essa demanda necessária ao regular funcionamento da Casa, à exemplo de outros órgãos públicos.

Feitas as devidas considerações, e considerando que o ETP poderá ser dispensados a depender da situação, encaminhamos ao Comitê de Contratação a presente solicitação de dispensa de apresentação de ETP, tendo em vista que as circunstâncias e os elementos consignados no DFD evidenciam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. Adicionalmente, caso deferida, sugere-se a inclusão da dispensa de ETP para este objeto na Lista de Objetos Contratáveis (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º):

18. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
Roberto Lara da Rocha
Coordenador da COGER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Susel Rodrigues Camargo
Ajudante Parlamentar Intermediário

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Cássio Murilo Rocha
Diretora da SPATR





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final

1.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 10.936/2022, Leis Distritais n.º 5.418/14 e n.º 5.610/2016, Decreto Distrital n.º 37.568/2016 e Resolução ADASA n.º 14/2016), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

1.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA Deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contêineres) de propriedade da CONTRATANTE.

1.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências da CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.936/2022.

1.5. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido. O comprovante deverá expressar o total de carga “zero” antes da pesagem e a quantidade expressa em kg (ou tonelada) após pesagem.

1.6. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

1.7. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

1.9. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

1.10. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

1.11. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

1.12. A CONTRATADA deve estar ciente de que nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital n.º 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.

1.13. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b. Lançamento in natura a céu aberto;
- c. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d. Outras formas vedadas pelo poder público;
- e. Deposição inadequada no solo;
- f. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- h. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- j. Utilização para alimentação humana.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 1.14.** A CONTRATADA está obrigada a cientificar o Senado, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 1.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a documentação comprobatória de adequada destinação final dos resíduos coletados;
- 1.16.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 1.17.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 1.18.** A CONTRATADA deverá manter durante 5 anos (prazo legal), em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal

2 de maio de 2024**Processo:****Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	28/11/23		ADASA - RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	07/02/24	00.000.000/0001-91	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES TRUTURAPREGÃO 90002/2024	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	01/01/17	00.000.000/0001-91	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	05/04/24	00.000.000/0001-91	TST PE 90021/2024	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	25/09/24	00.000.000/0001-91	Câmara dos Deputados Contrato nº 2023/235	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	17/02/23	00.000.000/0001-91	STJ Contrato nº. 09/2023	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal

Processo:

				Preços dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)					
Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	ADASA - RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023	MINISTÉRIO DA INF RAESTRUTURAPR EGÃO 90002/2024	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA	TST PE 90021/2024	Câmara dos Deputados Contrato nº 2023/235	STJ Contrato nº. 09/2023
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada	33	tonelada	355,72	398,00	540,00	490,00	526,68	557,29

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal

Processo:

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)					
				ADASA - RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023	MINISTÉRIO DA INF RAESTRUTURAPR EGÃO 90002/2024	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA	TST PE 90021/2024	Câmara dos Deputados Contrato nº 2023/235	STJ Contrato nº. 09/2023
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada	33	tonelada	11.827,69	13.233,50	17.955,00	16.292,50	17.511,94	18.529,89
TOTAL MENSAL				11.827,69	13.233,50	17.955,00	16.292,50	17.511,94	18.529,89





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal

Processo:

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)					
				ADASA - RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023	MINISTÉRIO DA INF RAESTRUTURAPR EGÃO 90002/2024	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA	TST PE 90021/2024	Câmara dos Deputados Contrato nº 2023/235	STJ Contrato nº. 09/2023
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada	33	valor anual	141.932,28	158.802,00	215.460,00	195.510,00	210.143,33	222.358,71
TOTAL ANUAL				141.932,28	158.802,00	215.460,00	195.510,00	210.143,33	222.358,71





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal

Processo:

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada	33	150,00	355,72	508,34	477,95	82,46	17%	508,34	16.902,31	202.827,66
PREÇO DA TONELADA									508,34		
TOTAL MENSAL ESTIMADO									16.902,31		
TOTAL ANUAL ESTIMADO									202.827,66		

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Roberto Lara da Rocha
Téc. Legislativo

Roberto Lara da Rocha
Téc. Legislativo

Roberto Lara da Rocha
Téc. Legislativo



RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 2º, 6º, 7º, inciso IV, e 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta no Processo SEI nº 00197-00003625/2023-69 e considerando o disposto:

na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e determina a remuneração do Poder Público quando este realiza etapas da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade dos geradores;

na Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O Anexo da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 203,46
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 152,26
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 15,25
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 26,74
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 23,80
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/h	R\$ 648,48

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 222 de 29/11/2023 p. 98, col. 2](#)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
PREGÃO 90002/2024

Às 17:21 horas do dia 07 de February do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 50000002185202360, Pregão nº 90002/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências Ministério dos Transportes, seus anexos, Ministério de Portos e Aeroportos e Ministério das Comunicações, todos localizados em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as legislações vigentes para o objeto.		
Entrega de propostas:	De 10/01/2024 às 09:00 até 25/01/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 25/01/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/01/2024 às 10:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/01/2024 às 10:03:24	Bom dia senhores licitantes, estamos no aguardo da abertura de nosso pregão nº 90002/24. Lembrando que a licitante é responsável pelos seus lances. Mantenham-se conectados. Bom trabalho.
Sistema	25/01/2024 às 10:27:26	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	25/01/2024 às 10:29:00	Senhores licitantes, terminado a fase de lances, vamos contatar a empresa arrematante para negociação. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/01/2024 às 12:49:37	Senhores licitantes, conforme acompanhado, recebemos a proposta comercial da empresa e encaminhamos para análise e manifestação. Vamos suspender o pregão e voltamos às 16 horas. Bom trabalho.
Sistema	25/01/2024 às 16:05:07	Senhores licitantes, recebemos a manifestação da área técnica, Mantenham-se conectados.
Sistema	25/01/2024 às 16:07:32	Senhores licitantes, recebemos a documentação da empresa para habilitação e encaminhamos para área técnica analisar e manifestar.
Sistema	25/01/2024 às 16:21:46	Senhores licitantes, suspenderemos nosso pregão e reabriremos dia 29/01/24 às 10 horas. Bom trabalho a todos.
Sistema	29/01/2024 às 10:02:33	Bom dia senhores licitantes, voltamos com nosso pregão nº 90002/24. Estamos no aguardo da manifestação da área técnica. Bom trabalho a todos.
Sistema	29/01/2024 às 16:34:13	Boa tarde senhores licitantes, recebemos a manifestação da área técnica pela aceitabilidade da qualificação técnica, posto isso, agora vamos analisar os demais documentos de habilitação da empresa quanto aos demais itens do edital bem como termo de referência.
	29/01/2024 às 16:35:07	Vamos suspender nosso pregão e reabriremos amanhã às 10 horas. Bom trabalho a todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2024 às 10:08:16	Bom dia senhores licitantes, estamos de volta com nosso pregão n 90002/24. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/01/2024 às 10:12:24	Recebemos a resposta da área arrematante, verificamos alguns documentos da empresa e vamos habilitá-la, registrando no sistema.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/01/2024 às 10:00:02	Abertura da sessão pública
25/01/2024 às 10:27:24	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 1 - Plano Gerenciamento Resíduos Sólidos

Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências Ministério dos Transportes, seus anexos e Ministério de Portos e Aeroportos, todos localizados em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as legislações vigentes para o objeto.

Quantidade:	1091	Valor estimado:	R\$ 550,4700
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.887.***-0 - MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA para MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88, melhor lance: R\$ 398,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
16.981.437/0001-93 - FERRO VELHO LOUCOS POR SUCATAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 549,0000	-
Valor proposta: R\$ 549,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1091
23.062.431/0001-88 - MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 398,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 550,4700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1091
28.993.675/0001-06 - O2 AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 421,0000	-
Valor proposta: R\$ 550,4700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1091

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
25/01/2024 10:05:42	23.062.431/0001-88	R\$ 520,4500
25/01/2024 10:11:02	23.062.431/0001-88	R\$ 517,0000
25/01/2024 10:14:36	28.993.675/0001-06	R\$ 510,0000
25/01/2024 10:14:53	23.062.431/0001-88	R\$ 483,0000
25/01/2024 10:15:40	28.993.675/0001-06	R\$ 502,0000
25/01/2024 10:16:13	23.062.431/0001-88	R\$ 474,0000
25/01/2024 10:17:08	28.993.675/0001-06	R\$ 490,0000
25/01/2024 10:17:22	23.062.431/0001-88	R\$ 463,0000
25/01/2024 10:17:55	28.993.675/0001-06	R\$ 470,0000
25/01/2024 10:18:15	23.062.431/0001-88	R\$ 443,0000
25/01/2024 10:19:13	28.993.675/0001-06	R\$ 450,0000
25/01/2024 10:19:29	23.062.431/0001-88	R\$ 425,0000
25/01/2024 10:20:25	28.993.675/0001-06	R\$ 430,0000



Data/hora	Participante	Lance
25/01/2024 10:20:41	23.062.431/0001-88	RS 406,0000
25/01/2024 10:21:26	28.993.675/0001-06	RS 425,0000
25/01/2024 10:21:50	23.062.431/0001-88	RS 401,0000
25/01/2024 10:22:19	28.993.675/0001-06	RS 421,0000
25/01/2024 10:22:47	23.062.431/0001-88	RS 398,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/01/2024 10:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/01/2024 10:05:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/01/2024 10:24:48	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	25/01/2024 10:26:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 10:30:44	Bom dia senhor licitante , em nome da administração pública, podemos negociar seu último valor ofertado ?
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 10:31:03	Bom dia Sr. Pregoeiro
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 10:32:30	Infelizmente esse é o valor mínimo, está bem a baixo do valor de referência, valor menor inviabiliza a execução.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 10:34:27	Obrigado pela mensagem. Convocaremos sua empresa a enviar-nos proposta comercial adequada ao seu valor ofertado conforme Edital e o Termo de Referência. Seu prazo será de duas horas, vencendo às 12h30.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 10:35:00	Sr. Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 25/01/2024. Justificativa: Aguardando proposta comercial da empresa arrematante..
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 10:36:21	OK, Vamos providenciar
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 11:03:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:03:58 de 25/01/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88.
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 11:04:32	Documentação enviada!
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 11:17:30	Solicito reabertura de envio de anexo.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 11:19:22	Sr. Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:18:00 do dia 25/01/2024. Justificativa: empresa mandou habilitação em vez de proposta.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 11:20:00	Aberto novamente para envio da proposta, dentro do prazo anterior
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 11:25:36	ok
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 12:05:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:05:04 de 25/01/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88.
pelo participante 0001-88	25/01/2024 12:05:46	Proposta enviada!



Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 16:05:53	Boa tarde!
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 16:06:02	Senhor licitante, a area tecnica manifestou-se pela aceitabilidade de sua proposta. Vamos registrar em sistema.
Sistema	25/01/2024 16:06:37	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/01/2024 16:16:37.
pelo participante 23.062.431/0001-88	25/01/2024 16:06:42	ok
pelo participante 23.062.431/0001-88	29/01/2024 10:08:08	Bom dia! estamos no aguardo
pelo participante 23.062.431/0001-88	29/01/2024 16:44:35	Cientes. Aguardamos retorno. Obrigada
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	29/01/2024 16:51:43	Boa tarde, quem é Green Participações e Gestão de Negócios ?
pelo participante 23.062.431/0001-88	30/01/2024 09:57:42	Bom dia! sócia da empresa Mks Gestão de Re´síduos LTDA
Sistema	30/01/2024 10:13:43	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/01/2024 10:23:43.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/01/2024 10:35:00	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/01/2024 12:30:00. Motivo: Aguardando proposta comercial da empresa arrematante..
25/01/2024 11:03:58	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 finalizou o envio de anexo.
25/01/2024 11:19:22	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/01/2024 12:18:00. Motivo: empresa mandou habilitação em vez de proposta.
25/01/2024 12:05:04	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 finalizou o envio de anexo.
07/02/2024 17:21:29	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 398,0000.
07/02/2024 17:21:30	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.



Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

25/01/2024 16:16:37

Intenção de recurso na habilitação:

30/01/2024 10:23:43



PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - 390004

OBJETO

Contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências Ministério dos Transportes, seus anexos e Ministério de Portos e Aeroportos, todos localizados em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as legislações vigentes para o objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 600.562,77 (seiscentos mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/01/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	101
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	134
8. DOS RECURSOS	156
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	157
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	189



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº 50000.002185/2023-60)

Torna-se público que o Ministério dos Transportes, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – COGLC, sediado na Esplanada dos Ministérios, Zona Cívica, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, Térreo, Sala 05, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências Ministério dos Transportes, seus anexos e Ministério de Portos e Aeroportos, todos localizados em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as legislações vigentes para o objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total quinquenal do item.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelos telefones: (061) 2029-7276/7103/7277, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo acesso poderá ser solicitado através do e-mail selic@transportes.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: a) endereço de e-mail: selic@transportes.gov.br ou; b) petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações e Contratos, localizada na Sala 5, Ala Oeste, Térreo do Edifício Anexo do Ministério dos Transportes, Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/transportes/pt-br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seu Apêndice;
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

Brasília - DF, 09 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS CARVALHO REIS
Coordenador de Licitações e Contratos



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Ministério dos Transportes
Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Apresentamos nossa proposta para a contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências Ministério dos Transportes, seus anexos, Ministério de Portos e Aeroportos e Ministério das Comunicações, todos localizados em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as legislações vigentes para o objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Qtd. (Tonelada) Quinquenal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Quinquenal (R\$)
Único	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências Ministério dos Transportes, seus anexos e Ministério de Portos e Aeroportos, todos localizados em Brasília/DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as legislações vigentes para o objeto.	21423	Tonelada	1.091		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os uniformes, materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

Nos propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

DADOS BANCÁRIOS
BANCO
AGÊNCIA
CONTA

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (_____) dias, a contar da data da apresentação da proposta (o prazo não poderá ser inferior a 60 dias).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Local e data

Assinatura do responsável ou representante legal da empresa
(Nome, cargo e nº identidade)

Observação: apresentar o documento de identificação do responsável ou representante legal da empresa.



03/03/2024

ComprasNet

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA
Uasg: 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Data: 02 / 2024

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 90023/2024

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 28.993.675/0001-06

Razão Social/Nome: O2 AMBIENTAL LTDA

Item da Licitação: 00001

Cod. do Serviço: 14265

Identificação Serviço: COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Descrição Detalhada do Serviço: 050CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS, GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MUDANÇA DO CLIMA E DO MINISTÉRIO DA CULTURA, LOCALIZADOS NO BLOCO "B", ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, ABRANGENDO AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 50

Unidade: TONELADA

Preço Unitário: 0,00

Valor Total: 27.000,00

[Início](#)[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 UASG 80001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PREGÃO 90021/2024

Às 18:24 horas do dia 05 de Abril do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, DIRLEY SERGIO DE MELO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 6011496/2023-00, Pregão nº 90021/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
 Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
 Compra emergencial: Não
 Objeto da compra: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos
 Entrega de propostas: De 12/03/2024 às 08:00 até 26/03/2024 às 14:00
 Abertura da sessão pública: Dia 26/03/2024 às 14:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/03/2024 às 14:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 14:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/03/2024 às 14:04:02	Boa tarde a todos!
Sistema	26/03/2024 às 14:25:18	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	26/03/2024 às 15:45:37	Informo a todos que tão logo esteja encerrado o prazo para registro de intenção de recursos, o pregão estará concluído. Obrigada pela participação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
26/03/2024 às 14:00:01	Abertura da sessão pública
26/03/2024 às 14:25:17	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 1 - Plano Gerenciamento Resíduos Sólidos

Ver descrição detalhada no instrumento convocatório.

Quantidade:	180	Valor estimado:	R\$ 658,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.147.***-3 - DIRLEY SERGIO DE MELO para MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88, melhor lance: R\$ 490,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
23.062.431/0001-88 - MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 490,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 658,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 180
28.993.675/0001-06 - O2 AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 531,0000	-
Valor proposta: R\$ 658,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 180

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
26/03/2024 14:01:32	23.062.431/0001-88	R\$ 623,0000
26/03/2024 14:02:40	28.993.675/0001-06	R\$ 655,0000
26/03/2024 14:04:29	28.993.675/0001-06	R\$ 650,0000
26/03/2024 14:07:11	23.062.431/0001-88	R\$ 616,0000
26/03/2024 14:07:51	28.993.675/0001-06	R\$ 645,0000
26/03/2024 14:09:50	28.993.675/0001-06	R\$ 615,0000
26/03/2024 14:10:04	23.062.431/0001-88	R\$ 583,0000
26/03/2024 14:10:19	28.993.675/0001-06	R\$ 610,0000
26/03/2024 14:10:34	23.062.431/0001-88	R\$ 578,0000
26/03/2024 14:10:49	28.993.675/0001-06	R\$ 605,0000
26/03/2024 14:11:27	23.062.431/0001-88	R\$ 573,0000
26/03/2024 14:11:37	28.993.675/0001-06	R\$ 600,0000
26/03/2024 14:12:03	23.062.431/0001-88	R\$ 568,0000
26/03/2024 14:12:30	28.993.675/0001-06	R\$ 595,0000
26/03/2024 14:13:00	23.062.431/0001-88	R\$ 564,0000
26/03/2024 14:13:35	28.993.675/0001-06	R\$ 590,0000
26/03/2024 14:13:52	23.062.431/0001-88	R\$ 549,0000
26/03/2024 14:14:39	28.993.675/0001-06	R\$ 575,0000



Data/hora	Participante	Lance
26/03/2024 14:14:58	23.062.431/0001-88	R\$ 545,0000
26/03/2024 14:15:12	28.993.675/0001-06	R\$ 570,0000
26/03/2024 14:15:43	23.062.431/0001-88	R\$ 530,0000
26/03/2024 14:16:13	28.993.675/0001-06	R\$ 555,0000
26/03/2024 14:16:40	23.062.431/0001-88	R\$ 518,0000
26/03/2024 14:17:16	28.993.675/0001-06	R\$ 542,0000
26/03/2024 14:17:36	23.062.431/0001-88	R\$ 512,0000
26/03/2024 14:18:29	28.993.675/0001-06	R\$ 535,0000
26/03/2024 14:18:46	23.062.431/0001-88	R\$ 507,0000
26/03/2024 14:19:21	28.993.675/0001-06	R\$ 531,0000
26/03/2024 14:19:36	23.062.431/0001-88	R\$ 490,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/03/2024 14:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/03/2024 14:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/03/2024 14:21:37	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	26/03/2024 14:25:16	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:26:29	Boa tarde!
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:26:49	Essa empresa encontra-se como a mais bem classificada neste pregão. Sendo assim, solicito que se manifeste.
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:27:22	Boa tarde Sr.Pregoeiro
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:27:53	estamos a disposição
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:28:05	Agradeço a manifestação.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:28:48	Uma vez que a proposta dessa empresa está bem abaixo do estimado, não realizarei a negociação.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:29:25	Sendo assim, solicito que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.6.
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:30:25	Ciente, logo enviaremos
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:33:54	Sr. Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 26/03/2024. Justificativa: Solicito o envio da documentação conforme item 7.1.4..
pante 0001-88	26/03/2024 14:48:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:21 de 26/03/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:48:50	Proposta e declaração enviada, conforme solicitado
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:50:16	Um momento enquanto verifico.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:51:50	Estando a documentação solicitada de acordo com o exigido no edital, procederei à aceitação.
Sistema	26/03/2024 14:52:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/03/2024 15:02:05.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:53:55	Para fins de habilitação, solicito que essa empresa envie a documentação de que tratam os itens 8.4, 8.7.1, 8.7.2 e 8.8.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:54:36	Sr. Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:54:00 do dia 26/03/2024. Justificativa: Solicito o envio da documentação de habilitação conforme informado no chat..
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 14:58:48	Logo mais enviaremos
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:10:45	Aguardo.
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:37:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:37:34 de 26/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88.
pelo participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:37:50	Documentos de Habilitação enviados
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:38:25	Um momento enquanto verifico.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:44:27	Para fins de habilitação, verifiquei o SICAF, e os documentos por ele abrangidos encontram-se regulares e válidos. Por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência, verifiquei que Nada Consta contra essa empresa.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:44:44	No que se refere à qualificação técnica, restou comprovada, na forma do edital, com base no atestado de capacidade técnica apresentado. Da mesma forma, restou comprovada a qualificação econômico-financeira com base nos dados do SICAF e documentação enviada por essa empresa.
Sistema para o participante 23.062.431/0001-88	26/03/2024 15:44:54	Desta forma, estando tudo em conformidade com o exigido no edital, estou em condições de proceder à habilitação dessa empresa.
Sistema	26/03/2024 15:45:22	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/03/2024 15:55:22.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
26/03/2024 14:33:54	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2024 16:33:00. Motivo: Solicito o envio da documentação conforme item 7.1.4..
26/03/2024 14:48:20	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 finalizou o envio de anexo.
26/03/2024 14:54:36	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2024 16:54:00. Motivo: Solicito o envio da documentação de habilitação conforme informado no chat..



Data/Hora	Descrição
26/03/2024 15:37:34	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 finalizou o envio de anexo.
05/04/2024 18:24:14	Fornecedor MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 23.062.431/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 490,0000.
05/04/2024 18:24:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

26/03/2024 15:02:05

Intenção de recurso na habilitação:

26/03/2024 15:55:22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2024*

(Regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Complementar 123/06, pelo Decreto 8.538/15, pela IN SEGES/ME N° 73/22, no que couber, e demais legislações aplicáveis).

Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

Data de abertura da sessão pública:

26/03/2024 às 14h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria prévia? <input type="checkbox"/> Obrigatória; <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa; (item 20.4)
Processo: 6011496/2023-00			
Valor estimado: Por tonelada: R\$ 658,00 Total para 01 ano: R\$ 118.440,00		Preço de referência para a disputa e classificação das propostas: Preço por tonelada (regra do item 4.1)	
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.			
Pedidos de esclarecimento e impugnações: Até às 19h de 21/03/2024.			
Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br .			
Documentos de habilitação: (veja seção 8)			
Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.		Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.	

*Para adequação ao Sistema de Compras, este pregão será lançado com o número 90021/2024.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br

MARCOS FRANCA
SOARES:26517

Assinado de forma digital por MARCOS FRANCA SOARES:26517
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=26221089000100, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=MARCOS FRANCA SOARES:26517
Dados: 2024.03.11 15:29:28 -03'00'

Coordenador de Licitações e Contratos

JOAO MARCIO
VIEIRA LEAL:62854

Assinado de forma digital por JOAO MARCIO VIEIRA LEAL:62854
Dados: 2024.03.11 15:04:13 -03'00'

Supervisor SAACPL



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLCON/TST
Processo n.º 6011496/2023-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57AD451D005FA7CD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho (TST), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, estimados em 180 (cento e oitenta) toneladas por ano, CATSER: 21423, nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os participantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.4. O uso das credenciais de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais, ainda que por terceiros.
- 2.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.6. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:





- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.6. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a





responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais/senhas de acesso, ainda que por terceiros.

4. Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
 - 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço **por tonelada**, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
 - 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. O licitante, no ato de envio de suas propostas, deve declarar, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. inexistente fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.4.6. atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, com base na Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no link: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/pregao-eletronico>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
- 4.6.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da retirada da nota de empenho, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III, também disponível no link indicado.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujo valor **por tonelada seja superior ao valor estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o item será obrigatória a realização de diligências que comprovem:
- 5.3.1.1. que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; ou
- 5.3.1.2. que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 8.538/15 e na IN SEGES/ME N° 73/2022.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME N° 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 6.2.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).
- 6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME N° 73/2022.
- 6.6.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





- 6.6.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**





7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.
- 7.1.3. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.6, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários.
- 7.1.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 7.2. **Previamente à tentativa de negociação, à solicitação de envio da proposta ajustada ou de documentos complementares, conforme o caso, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, sem prejuízo das sanções pertinentes.**
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. Será desclassificada a proposta que:
- 7.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;





- 7.4.4. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível, nos termos do item 5.3 deste edital;
- 7.4.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.





- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. Para a **habilitação jurídica** será exigido, além dos documentos constantes no SICAF, documentação que comprove o credenciamento da empresa como autorizatória no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.
- 8.5. A habilitação, no que tange à **regularidade fiscal**, far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.6. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, serão exigidos:
- 8.7.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- 8.7.1.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação.
- 8.7.1.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.7.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





- 8.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.8. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.
- 8.8.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.9. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, se for o caso, serão enviados por meio do sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.9.1.1. O prazo para envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.9.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.9.2. Após o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.9.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já enviados, desde que necessária para apurar fatos existentes á época da abertura do certame;
- 8.9.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.9.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.





- 8.9.5. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.9.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.9.7. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.9.8. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.9.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.**





- 92.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata, no prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.2. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.4.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema





tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 10.1.1. Para fins de assinatura eletrônica do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.
- 10.1.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- 10.1.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.
- 10.1.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.
- 10.1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará a adjudicatária ou contratada às sanções previstas no item 18.3 deste edital e ainda à perda do direito à contratação.
- 10.1.6. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.
- 10.1.7. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.
- 10.1.8. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.
- 10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obrigase a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos,





é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovada a habilitação.

- 10.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos propostos no item anterior, o TST poderá:
- 10.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima daquele ofertado pelo proponente vencedor da licitação;
- 10.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;





- 12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- 12.2.6. Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 13.3. O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 13.3.1. O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 13.4. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.





14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.1.2. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
- 14.1.3. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
- 14.1.4. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.
- 14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere, em 16/02/2024, ou da data





do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.
- 15.5. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.
- 15.6. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.
- 15.7. O pedido de reajuste deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC, através do e-mail: cgfc@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no 1º dia útil após a assinatura do contrato.
- 16.1.2. A Contratada deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário entre 12h30 e 20h30, na sede do Contratante.





- 16.2. Reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.4. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - 16.4.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 16.5. Cumprir todas as obrigações especificadas no item 10 do Termo de Referência anexo.
- 16.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 16.7. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.10. A Contratada não será responsável:
 - 16.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.10.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.11. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
 - 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e





- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 17.1.3.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 17.1.3.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 17.1.3.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:
- 18.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
- 18.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:





- 18.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 18.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.3.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.1 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Edital implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 18.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.





- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 18.9.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

19. Da Proteção de Dados

- 19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
- 19.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos





casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.

19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. Generalidades

20.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.

20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, nos termos do art. 47 da IN SEGES/ME Nº 73/22.

20.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.

20.4. As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, na Seção de Conservação,





localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco A, sala A4.49, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas, telefones (61) 3043-4288 ou (61) 3043-3075.

20.4.1. Não haverá vistoria no dia da licitação.

20.4.2. Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

20.5. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20.5.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.6. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

20.7. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

20.8. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.

20.9. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.





ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13)

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)





Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos - 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 021/2024, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 021/2024 declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3





TERMO DE REFERÊNCIA SCONS/CMAP N.º 02/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho (TST), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, estimados em 180 (cento e oitenta) toneladas por ano. CATSER: 21423 Código do SIGEO: 151012024345939	tonelada	180

Previsão no Plano Anual de Contratações (PLACON) com o código 15101.2024.308049, sob o título prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

- 1.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.3 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário.

2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação:

- 2.1.1 Prestação de serviços destinada ao cumprimento do Decreto n.º 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei 5.610, de 22 de fevereiro de 2016, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, em atendimento à Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 2.1.2 São gerados pelo TST Resíduos Comuns não Recicláveis (vide tabela abaixo), equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, entre outros. Esses resíduos são classificados como Resíduos Classe II - Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

Tabela 2 - Histórico de quantidade de resíduos descartados pelo TST

Ano	Quantidade coletada (em toneladas)
2019	125,520
2020	37,481
2021	39,964
2022	132,766
2023	161.000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2.1.3 O TST não dispõe de meios para promover o descarte ambientalmente adequado, conforme prevê a legislação, e não conta, em seus quadros, com categoria funcional para essa finalidade. Assim, em conformidade com o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, para realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, será necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos;

3 PRAZOS

- 3.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no 1º dia útil após a assinatura do Contrato.
- 3.2 A empresa deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário entre 12h30 e 20h30, na sede do CONTRATANTE;
- 3.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 3.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala AT.152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 3.3.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;
- 6.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 6.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 7.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- 7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.
- 7.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 7.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 7.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 7.4 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

- 8.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
- 8.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 9.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 9.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 9.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 10.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.4 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 10.4.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 10.5 Fornecer cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final;
- 10.6 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 10.7 Executar os serviços em horários especiais (finais de semana, feriados e/ou durante as noites), sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do TST.
- 10.8 Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 10.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 10.10 Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos do CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 10.11 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 10.12 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 10.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.15 A Contratada não será responsável:
- 10.15.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 10.15.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 10.16 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 11.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 11.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
- 11.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

12 SANÇÕES

- 12.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 12.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
- 12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.2.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
- 12.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

12.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

13.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

13.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

13.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.4

13.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 13.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 13.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 13.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 13.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 13.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 14.2 As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, na Seção de Conservação, localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco A, sala A4.49, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas, telefones (61) 3043-4288 ou (61) 3043-3075.
- 14.2.1 Não haverá vistoria no dia da licitação.
- 14.2.2 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.


Guilherme Felipe da Silva
Código 26553
Técnico Judiciário
Seção de Conservação
Coordenadoria de Manutenção e Projetos
Tribunal Superior do Trabalho
(61) 3043-2660 - 3043-3392

GUILHERME FELIPE DA SILVA
Responsável Técnico

Guilherme Felipe

2024.02.08

16:23:09 -03'00'

**Carlos Ivan P
Paredes Jr**

Assinado de forma digital por Carlos Ivan P
Paredes Jr
DN: cn=Carlos Ivan P Paredes Jr, o=TST,
ou=CMAP, email=cipjunior@tst.gov.br, c=<n
Dados: 2024.02.08 16:24:39 -03'00'

CARLOS IVAN PETERSEN PAREDES JÚNIOR
Coordenador de Manutenção e Projetos





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-021/2024 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS NÃO PERIGOSOS. (Processo TST N.º
6011496/2023-00).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 021/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6011496/2023-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho (TST), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, estimados em 180 (cento e oitenta) toneladas por ano, nos termos e condições constantes neste contrato e no edital.

Subcláusula primeira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula primeira. O valor de cada tonelada de resíduo deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (16/02/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC, através do e-mail: cgfc@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os prazos descritos na Cláusula Dez deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula sétima. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada presente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
 - a. a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no 1º dia útil após a assinatura deste contrato.
 - b. a Contratada deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário entre 12h30 e 20h30, na sede do Contratante.
- II. reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo I;
- VII. fornecer cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- VIII. cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- IX. executar os serviços em horários especiais (finais de semana, feriados e/ou durante as noites), sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do TST;
- X. apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados;
- XI. prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- XII. permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos do Contratante, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- XIII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
 - c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
- a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

MINUTA





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo nº 374.647/2022
Licitação: Pregão Eletrônico nº 92/2023
Contrato nº 2023/235
OBJETO

Prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, indiferenciados e orgânicos, não perigosos, gerados e disponibilizados nas dependências da Câmara dos Deputados, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, compostagem, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, classificados como Classe II, segundo ABNT NRB 10004.

CONTRATANTE:

 Denominação/Nome por extenso:
 CÂMARA DOS DEPUTADOS

 CNPJ/MF:
 00.530.352/0001-59

 Endereço:
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

 Cidade:
 BRASÍLIA

 UF:
 DF

 CEP:
 70.160-900

 Nome do Signatário:
 MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

 Cargo/Função:
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

 Denominação/Nome por extenso:
 MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA-

 CNPJ/MF:
 23.062.431/0001-88

 Endereço:
 SCIA QD. 12 CONJUNTO 01 LOTE 18 PARTE B, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ

 Cidade:
 BRASÍLIA

 UF:
 DF

 CEP:
 71.250-410

 Nome do Signatário:
 GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

 Cargo
 SÓCIO DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

 Data da Proposta
 23/08/2023

 Data de assinatura
 26/09/23

 Data de vigência
 09/10/23 a 08/04/26

Preço: R\$ 369.304,51 (trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Valor da Garantia: R\$ 18.465,23 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Nota(s) de Empenho: 2023NE001403

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, indiferenciados e orgânicos, não perigosos, gerados e disponibilizados nas dependências da Câmara dos Deputados, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, compostagem, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, classificados como Classe II, segundo ABNT NRB 10004, pelo período de trinta meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 92/2023 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 92/2023;
 - c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa





- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 5.2. Locais de coleta de resíduos nas seguintes dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF:
- a) Pátio de Resíduos do Anexo II;
 - b) Pátio de Resíduos das Unidades Avançadas;
 - c) Pátio de Resíduo do Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA.
- 5.3. Dia/Horário de coleta de resíduos: diariamente, em todos os locais de coleta, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 7h às 9h.
- 5.4. O quantitativo de resíduos a serem coletados está estimado em 701,20 toneladas anuais, o que equivale a uma média diária de 2,65 toneladas e a uma média mensal (22 dias úteis) de 58,43 toneladas.
- 5.5. Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191/2008, sendo que os indiferenciados deverão ser depositados em contêineres de propriedade da CONTRATANTE e os orgânicos em bombonas fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de resíduo recolhido.
- 5.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar.
- 5.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se de que os contentores e bombonas estejam íntegros, devidamente vedados e ancorados de forma segura, sem risco de acidentes ou de derramamento do resíduo.
- 5.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de rompimento de saco plástico ou vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.
- 5.10. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na coleta dos resíduos não-recicláveis e orgânicos deverá(ão) ter as seguintes características:





- a) em relação aos resíduos indiferenciados: veículo(s) do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e a compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da ABNT NBR 12980/1993;
- b) cadastrado(s) no SLU;
- c) em relação aos resíduos indiferenciados: dotado(s) de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo "giroflex", ou do tipo "roll-on/roll-off";
- d) dotado(s) de equipamentos de pesagem, conforme previsto na Resolução ADASA n. 14/2016 e Decreto n. 37.568/2016 e suas alterações subsequentes;
- e) identificado(s) com adesivos contendo o número do registro no SLU e a data de validade da autorização, aplicados nas portas e no canto inferior direito do para-brisa do(s) veículo(s), em conformidade com as especificações dos modelos constantes dos Anexos III e IV da Instrução Normativa SLU n. 89/2016;
- f) dentro dos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

5.11. A CONTRATADA deverá indicar expressamente, em sua proposta, em qual aterro sanitário, entre os legalmente permitidos, irá realizar a disposição final dos resíduos indiferenciados, bem como informar em qual local os resíduos orgânicos serão levados para compostagem.

5.11.1. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

5.11.2. Na hipótese de destinação dos resíduos a aterro cuja gestão não seja realizada pelo SLU/DF, deverá, também, anexar em sua proposta de preços a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente do município em que o aterro está instalado), comprovando estar autorizada a realizar o depósito desses materiais naquele ambiente.

5.12. A CONTRATADA deve estar ciente de que nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital n. 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos."

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final.





5.13.1. A entrega do CTR é condição necessária para aceitação dos serviços de coleta de resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no item 5.13 e subitem 5.13.1 deste Contrato.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

8.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.





8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de compostagem.

8.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.13.2. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.





8.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.14. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento das legislações que incidem ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, em especial, as seguintes: a Lei n. 9.605/1998, a Lei n. 12.305/2010, o Decreto Federal n. 7.404/2010, a NBR 10.004, as Leis Distritais n. 5.418/2014 e 5.610/2016, os Decretos Distritais n. 37.568/2016 e n. 38.021/2017, a Resolução ADASA n. 14/2016, o Decreto n. 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei n. 12.305/2010, a Portaria n. 280/2020, do MMA, que instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), bem como a Portaria n. 251, de 30/11/2016, da Diretoria-Geral, que regulamenta o Ato da Mesa n. 34/2015, que instituiu o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento diário de documento que ateste a quantidade dos resíduos coletados, com a discriminação entre indiferenciados e orgânicos. O documento deverá ser assinado por representantes das partes no momento da coleta e deverá ser anexado ao [Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR](#).

8.16. Após o recolhimento, a responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA.

8.16.1. A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

8.17. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

8.17.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

8.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

8.17.3. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada pela CONTRATANTE.

8.17.4. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a





circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.17.5. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

8.17.6. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.18. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- b) permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento às exigências legais de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- d) observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;
- e) acondicionar os rejeitos ou resíduos indiferenciados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza;
- f) embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 5.13 e subitem 5.13.1 deste Contrato.





10.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

10.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro





de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
1. Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por dia	R\$ 800,00
2. Deixar de recolher os resíduos ou recolhê-los com atraso, por dia de atraso	R\$ 500,00
3. Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência	R\$ 600,00
4. Alterar o local de disposição final dos resíduos, sem prévia comunicação ao Órgão Responsável, conforme especificado no <u>subitem 5.11.1</u> deste Contrato, por ocorrência e por dia	R\$ 800,00
5. Deixar de apresentar no prazo estipulado, qualquer documentação exigida pela legislação ambiental, por ocorrência	R\$ 600,00
6. Deixar de cumprir instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 400,00
7. Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 8.17 e subitens</u> deste Contrato, por ocorrência	R\$ 700,00
8. Deixar de utilizar veículos e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientes e de saúde, por ocorrência	R\$ 400,00
9. Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	R\$ 300,00
10. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 300,00

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 12.1, sob pena de preclusão.

12.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato,





de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.





13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam





da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.





13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de Setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA

MENA

BARRETO:4842786116

8

Mauro Limeira Mena Barreto

Diretor Administrativo

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA
MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168
Dados: 2023.09.25 10:33:04 -03'00'

Pela CONTRATADA:

GABRIEL SEVERO

PEREIRA

GOMES:00425306100

Gabriel Severo Pereira Gomes

Sócio Diretor

Assinado de forma digital por
GABRIEL SEVERO PEREIRA
GOMES:00425306100
Dados: 2023.09.18 16:17:39 -03'00'





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 010284/2022

CONTRATO STJ N. 09/2023



DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		
CNPJ: 07.044.248/0001-01		
ENDEREÇO: Setor SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 18, Parte "C", Zona Industrial - Guar		
CIDADE: Braslia	UF: DF	CEP: 71.250-410
TELEFONES: (61) 3051-5051/(61) 99516-1111/(61) 99998-9222		
E-MAIL: licitacao@noresa.com.br/mauricio.gomes@noresa.com.br		
REPRESENTANTE: GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES		
CPF: 004.253.061-00	RG: 2.185.230 - SSP/DF	

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestao de servio de pesagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposio final ambientalmente adequada de resduos slidos urbanos no perigosos e no inertes gerados nas dependncias do CONTRATANTE.
FUNDAMENTAO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993
MODALIDADE: Prego Eletrnico n 01/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 167.187,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais).



UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Limpeza e Conservação
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 11 (protocolo SEI 3285904), e proposta de preços (protocolo SEI 3321374)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2023NE00226	30/01/2023	203839	33.90.39	Estimativo	100.312,20



PROCESSO STJ n. STJ 10284/2022**CONTRATO STJ n. 09/2023**

Prestação de serviço de pesagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos não perigosos e não inertes gerados nas dependências do CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 776.910.911-68, portadora da Cédula de Identidade n. 1430765, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA:

NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.044.248/0001-01, com sede no SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 18, Parte "C", Zona Industrial - Guará, Brasília/DF, neste ato representada por



seu Administrador, **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 004.253.061-00, portador da Cédula de Identidade n. 2.185.230, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de pesagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos não perigosos e não inertes gerados nas dependências do CONTRATANTE, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência - versão 11 (documento SEI [3285904](#)).

Descrição do Material/Serviço	Unid	Quant. de resíduos estimada mensal	Quant. de resíduos estimada anual	Quant. de resíduos estimada (20 meses)	Valor Unitário por tonelada R\$	Valor mensal R\$	Valor Total para 20 meses R\$
Item: 1 Código: (18057) GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, Contratação do serviço de pesagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos	TO	15	180	300	557,29	8.359,35	167.187,00



urbanos	não								
perigosos	e	não							
inertes	gerados	nas							
dependências	do								
Superior Tribunal de									
Justiça (STJ).									

1.2. Para os fins da especificação do objeto considera-se:

1.2.1. Pesagem: aferição do quantitativo de resíduos Classe II A produzido, em toneladas, por meio de equipamento de pesagem próprio do veículo recolhedor, emitindo recibos, a cada coleta, dos montantes. O procedimento sempre será acompanhado e verificado por representante da Seção de Limpeza e Conservação (SELIC).

1.2.2. Coleta e transporte: Trata-se da remoção dos resíduos Classe II A do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes (Fonte: sítio de internet do SLU / 2017).

1.2.3. Transbordo: transferência de frações de resíduos sólidos urbanos dos veículos coletores para o veículo de transferência com maior capacidade de carga para serem transportados até o local de destinação final (Fonte: IN SLU N° 2/2020).



- 1.2.4. Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que elimine as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao ambiente, devendo ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237/1997 e suas atualizações (Fonte: sítio de internet do SLU / 2017).
- 1.2.5. Destinação final dos resíduos: destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Fonte: IN SLU Nº 2/2020).
- 1.3. As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no contrato, os normativos federais e distritais que versem sobre o objeto (por exemplo: Lei n. 12.305/2010, Lei Distrital n. 5.418/2014, Lei Distrital n. 5.610/2016, Decreto Distrital n. 37.568/2016 e Resolução ADASA n. 14/2016), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 2.2. A CONTRATADA realizará os serviços de pesagem, coleta e transporte dos sacos de lixo depositados nos contêineres



indicados (de propriedade do CONTRATANTE), de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 14h e 18h.

2.3. A coleta deverá ser realizada nos seguintes endereços e com a seguinte periodicidade:

- a. Edifício Sede: SAFS - Quadra 6, Lote 01, Trecho III, CEP: 70095-900 - Periodicidade de coleta: 5 (cinco) vezes por semana (segunda a sexta-feira) no horário entre 16h e 18h;
- b. Anexo de Apoio: SGON - Quadra 4, Lote 136, CEP: 70610640 - Periodicidade de coleta: 2 (duas) vezes por semana (terças e quintas-feiras) no horário de 14h às 18h;
- c. Garagem (SEGARA): SGON - Quadra 3, Lotes 60/70/80, CEP: 70610-630 - Periodicidade de coleta: 2 (duas) vezes por semana (terças e quintas-feiras) no horário de 14h às 18h;
- d. Oficina (SEMAN): SGON - Quadra 02, Lotes 10/20, CEP: 70610-620 - Periodicidade de coleta: 2 (duas) vezes por semana (terças e quintas-feiras) no horário de 14h às 18h.

2.4. Os dias da semana e faixa horária de coleta previstos na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3](#) poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de quinze dias.

2.5. A coleta habitual dos resíduos deverá ser realizada pela CONTRATADA independente de solicitação escrita / eletrônica do CONTRATANTE. Em caso de dúvidas, a CONTRATADA poderá entrar em contato pelos telefones (61) 3319-8437 / 8467.

2.6. A requisição de coleta de resíduos, pelo CONTRATANTE, fora da periodicidade indicada na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3](#), será



realizada por solicitação escrita/eletrônica, com pelo menos 24 horas de antecedência e conforme determinação entre as partes, adequando-se à rotina de funcionamento do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- 2.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, assim como pelas despesas referentes aos equipamentos utilizados e por quaisquer providências relacionadas à mão de obra.
- 2.8. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 2.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados, se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o crachá de identificação registrado e atualizado.
- 2.10. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 2.11. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos de pesagem, conforme previsto na Resolução ADASA n. 14/2016 e Decreto n. 37.568/2016 e suas alterações subsequentes, os quais deverão emitir recibos dos montantes no momento da coleta.



- 2.12. A CONTRATADA, na condição de autorizatária, obrigatoriamente, deverá aplicar nos veículos cadastrados adesivo contendo número do registro e a data de validade da autorização.
- 2.13. Os adesivos deverão ser aplicados nas portas e no canto inferior direito do parabrisa dos veículos e terem as especificações dos modelos do Anexo III e IV da Instrução Normativa SLU n. 89, de 23/09/2016 e alterações subsequentes.
- 2.14. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pelo CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.
- 2.15. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 2.16. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento de resíduo.
- 2.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recolhimento ou no trajeto até a sua destinação final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.



- 2.18. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, certificados, comprovantes ou recibos de tratamento e disposição final dos resíduos, bem como a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- 2.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, com antecedência de cinco dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 2.20. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final.
- 2.21. A CONTRATADA deve estar ciente de que nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos". Dessa forma, se for o caso, a documentação correspondente deverá ser apresentada ao CONTRATANTE sempre que solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e com a proposta.



- 3.2. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis, após o atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.
- 3.3. O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.
- 3.3.1. Nas hipóteses em que o valor da aquisição ou dos serviços superar o limite definido para a modalidade convite, para cada parcela executada, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissões de Recebimento distintas, uma para fins de recebimento provisório e a outra para o definitivo, as quais lavrarão termos circunstanciados, documentos que serão assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa ST J/GDG N. 15 de 12 de novembro de 2020](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do CONTRATANTE e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 4.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



4.3. A CONTRATADA deverá ter cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para a emissão do Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR online).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de vinte meses, a contar do dia 1º de março de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2. A prorrogação da vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

5.3. Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.4. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.



5.4.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 19/01/2023, conforme documento SEI [3321374](#) .

6.2. O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços a que se referem a proposta poderão ser reajustados a cada doze meses, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e nos reajustes subsequentes após doze meses, contado a partir dos efeitos do último reajuste concedido.

7.2. O reajuste será negociado entre as partes e terá como limite a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo , ocorrida nos 12 (doze) meses após a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, ou dos efeitos do último reajuste concedido.

7.3. Fica garantido à contratada o direito ao reajuste previsto neste contrato desde que solicitado dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste, da data da apresentação da



proposta ou do orçamento a que se referir e, para os demais, a partir dos efeitos do último reajuste concedido.

- 7.4. O direito de reajuste precluirá a cada 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a contratada não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.
- 7.5. O reajuste previsto neste contrato poderá ser formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 167.187,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais).
- 8.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.
- 8.3. Foi emitida, em 30/01/2023, a Nota de Empenho Estimativo n. 2023NE00226, no valor de R\$ 100.312,20 (cem mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido: 203839 e Natureza da Despesa 33.90.39.
- 8.4. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



8.5. O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), com o atesto da Nota Fiscal pelo gestor formalmente designado, de acordo com o prazo legal estabelecido no contrato.

9.2.1. O faturamento dos serviços será efetuado de acordo com a quantidade de resíduos sólidos efetivamente coletados, em quilogramas.

9.2.2. Os prazos para pagamento serão automaticamente interrompidos se a Nota Fiscal não for entregue com toda a documentação necessária à sua conferência.

9.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF.



9.4. O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

- a. cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;
- b. dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

9.5. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

9.5.1. Nos casos contemplados pela alínea b, da [CLÁUSULA NONA, ITEM 4](#) a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

- a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;
- b. do recebimento definitivo, nos demais casos.

9.6. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

9.7. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto na [CLÁUSULA NONA, ITEM 4](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.



- 9.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 9.9. Ocorrendo a hipótese prevista na [CLÁUSULA NONA, ITEM 8](#), o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida na [CLÁUSULA NONA, ITEM 4](#) e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.
- 9.10. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.
- 9.11. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 9.11.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, a área gestora poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 9.11.2. Em janeiro do ano seguinte, a área gestora deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente;



- 9.11.3. a emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 9.12. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 9.12.1. Na hipótese da [CLÁUSULA NONA, ITEM 12](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 9.13. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.14. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a



CONTRATADA:

- a. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- b. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d. responsabilizar-se pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais;
- e. responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU/DF;
- f. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva para os funcionários que manuseiam os resíduos, conforme previsto na [Norma Regulamentadora 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI](#) , Anexo I, e suas atualizações;
- g. utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;



- h. obedecer às normas de circulação de veículos dispostas nas unidades destinatárias dos resíduos coletados;
- i. cientificar o CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- j. manter durante cinco anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados.
- k. manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

10.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "k" da [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 1](#).

10.3. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;
- b. elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;



- c. acondicionar os resíduos dentro de saco plástico preto (cor da coleta seletiva de resíduos orgânicos no CONTRATANTE) e manter os resíduos armazenados dentro de contêineres dispostos em local indicado;
- d. promover, em conjunto com a CONTRATADA, se necessário, a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- e. manter os documentos relativos à destinação final dos resíduos, pelo prazo de cinco anos.

10.4. O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

10.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

10.5.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

10.5.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término



de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

11.1.1. A advertência, se couber, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.1.2. A multa de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

11.1.2.1. Considera-se parcela inadimplida o valor mensal do serviço, objeto destes autos.

11.1.3. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 1.2](#), decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

11.2. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.



- 11.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;
- 11.4. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 11.5. A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5/2019.
- 11.5.1. A dosimetria das sanções observará, no que couber, a Instrução Normativa CNJ n. 67 de 10 de julho de 2020 e a Instrução Normativa Seges/MP n. 3 de 26 de abril de 2018 ou as que vier substituí-las, caso não conflitantes com a estabelecida na instrução normativa indicada no item acima.
- 11.6. A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão as regras da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019](#).
- 11.6.1. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS



12.1. As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA entregará na Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais do CONTRATANTE, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala A, Brasília - DF ou enviará para o e-mail stj.sagav@stj.jus.br, no prazo de até trinta dias corridos, a contar de 1º de março de 2023, garantia no valor de R\$ 5.015,61 (cinco mil, quinze reais e sessenta e um centavos), nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da precitada lei.

13.1.1. Em caso de prorrogação ou alteração quantitativa do contrato, o prazo para apresentação da garantia atualizada será contado da data estabelecida no respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente (apostila), e deve observar o mesmo número de dias/prazo estabelecido neste contrato.

13.2. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 1](#), caso haja adimplemento total de seu objeto.

13.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.



- 13.3.1. Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas à resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.
- 13.4. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.
- 13.5. A garantia a que se refere a [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, IT EM 1](#) corresponderá a 3% (três por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.
- 13.6. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737/1979.
- 13.7. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a aceitação da apólice dependerá de análise da regularidade da seguradora no sítio eletrônico da Susep, autenticidade do documento e conformidade do clausulado com a legislação vigente, o edital e os termos contratuais.
- 13.8. A CONTRATADA será comunicada do resultado da análise, para apresentação dos devidos esclarecimentos ou do endosso com os ajustes pontuais nas apólices, de modo a incluir todas as garantias conferidas pelo contrato celebrado.
- 13.9. A não entrega, pela CONTRATADA, da garantia prevista nesta cláusula, nos prazos previstos nas [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 1](#) e [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 4](#) deste



ajuste, ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.10. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

13.11. A CONTRATADA será comunicada do resultado da análise, para apresentação dos devidos esclarecimentos ou do endosso com os ajustes pontuais nas apólices, de modo a incluir todas as garantias conferidas pelo contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

14.3. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente contratação da foi precedida da Licitação n. 01/2023 , na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ 10284/2022 , e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 19/01/2023, razão pela qual integram este ajuste.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.3. Apesar da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação fundamenta-se nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 15.4. O titular da Seção de Limpeza e Conservação do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà as seguintes informações: tratamento de dados pessoais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados, se houver, sanções aplicáveis, entre outros.



- 15.6. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.
- 15.7. A possibilidade de cessão de crédito da empresa CONTRATADA ficará condicionada ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa n. 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia ou norma que vier alterá-la, bem como não poderá prejudicar a execução do contrato que continua sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.8. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.
- 15.9. As questões oriundas deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília - DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato para que surtam os devidos efeitos legais.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA

Secretária de Administração

Superior Tribunal de Justiça



GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

Administrador

Noresa Novo Rio Energia e Serviços Ambientais Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Severo Pereira Gomes, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 17/02/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3355959** e o código CRC **3830EFF0**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 460/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.002437/2024-15

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.096518/2024-98.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.099865/2024-72 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.102206/2024-21.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.102215/2024-11).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, elege o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

Sobre a matéria, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo órgão técnico. Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo prevê que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

(…)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A não adoção do Sistema de Registro de Preços vem justificada no item 2.3 do Termo de Referência. Incumbe à autoridade emitir juízo de valor a esse respeito, por ocasião da análise de aprovação do TR.

A adoção do **critério de adjudicação** por item converge com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência, em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

A pesquisa de preços consta dos docs. 00100.074797/2024-39 e 00100.078937/2024-48 e foi **ratificada** pela COCVAP (00100.080409/2024-59).

Além disso, em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Embora mencionado no item 5.1.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral**, conforme previsto no Regulamento.

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

A minuta de **instrumento convocatório** (00100.102206/2024-21) guarda pertinência com a legislação de regência e com o Termo de Referência. É necessária apenas uma observação: Conforme o art. 63, §2º da NLL a vistoria só deve ser exigida quando imprescindível. A justificativa do item 3.1.1 do TR não atesta essa imprescindibilidade, apenas fala em *“permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes”*. Assim, é preciso que a área técnica justifique expressamente a imprescindibilidade da vistoria, deduzindo suas razões para que a autoridade decida se acolhe a justificativa ou, se não for imprescindível, esta exigência deve ser retirada do TR e do Edital.

Em conclusão, **observadas as recomendações constantes deste parecer**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Brasília, 11 de julho de 2024.

*(assinado digitalmente)***ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA***Advogado do Senado Federal*

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 12 de julho de 2024

*(assinado digitalmente)***DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações da Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Senado Federal, 13 de junho de 2024.

Ref. 200.002437/2024-15

Senhora coordenadora da COATC,

Essa Coordenação expediu o documento de NUP 100.096660/2024-35, solicitando retorno dos autos à SPATR – Secretaria de Patrimônio, para conferência da minuta de edital em sua íntegra e verificação de adequação ao termo de referência apresentado; sendo que deverão ser apresentadas as alterações que se façam necessárias. Nesses termos, esclarecemos o seguinte

Notas da COATC NUP 100.096660/2024-35

Nota 1: *“no que tange à necessidade de vistoria, informa-se ao órgão técnico que a Advocacia do Senado Federal, por intermédio do Parecer nº 90/2024-ADVOSF (NUP00100.018955/2024-71), consignou que é necessário constar do TR, justificativa para a não previsão de vistoria, “para que seja possível responder às licitantes eventual negativa de vistoria”. Sendo assim, em atendimento ao posicionamento jurídico da ADVOSF, pede-se ao órgão técnico para ajustar o item 3.1 do TR, de modo que faça constar a respectiva justificativa para a não previsão de realização de vistoria.)”.*

Providência: incluímos o texto referente à vistoria no item 3.1 do TR, bem como o Anexo 2, com modelo de referência para declaração.

Nota 2: *consta nos autos versão preliminar do Mapa de Riscos (00100.019891/2024-25), no entanto, entende-se recomendável que se atualize o documento com as informações levantadas no curso do planejamento da contratação em tela, mormente quanto aos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em cumprimento ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, consoante reiteradas recomendações da ADVOSF, a exemplo do excerto a seguir”.*

Providência: Incluímos o Mapa de Risco nos autos (anexo ao TR).

Nota 3: *“pede-se ao órgão técnico para alterar a redação do subitem 2.5.1 do TR e compatibilizar com a nomenclatura do subitem 1.2.1.7, já que a contratação em tela, envolve vários serviços agrupados em um”.*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Providência: Da análise da “Nota” entendemos que a alteração da redação deveria ser realizada no item 1,2,1,7, já que a minuta do edital expressou “**MENOR PREÇO POR ITEM**”. Nesses termos, excluimos o termo “global” constante no referido item (1.2.1.7.). Tendo em vista ser item único. Além disso, visando aclarar o procedimento, acrescentamos o item 2.5.2 ao TR.

Nota 4: *“conforme art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é necessária motivação circunstanciada das exigências de qualificação técnica. No TR constam apenas as exigências, mas não a justificativa para os critérios quantitativos e qualitativos adotados para sua definição. Solicita-se ao órgão técnico a inserção destas informações no TR”.*

Providência: Inserimos a justificativa no item 3.2.2 e 3.2.2.1 do TR.

Nota 5: *“Em relação ao objeto da presente contratação, pelo que consta na descrição do objeto, item 1.1.1 do TR, compreende: as etapas de “coleta”, “transporte”, “transbordo”, “tratamento” e “destinação ou disposição final”. Contudo, nas especificações constantes do Anexo 1 do TR, salvo melhor juízo, consta a apenas disposições acerca das etapas “coleta” e “transporte”. Outrossim, ao analisar o atual contrato, para o mesmo objeto, verificou-se que há disposições, que não constam nesta contratação. Sendo assim, pede-se ao órgão técnico para reavaliar o TR à luz do atual contrato, e se for o caso, fazer as adequações necessárias”.*

Providência: Inserimos os itens de 1.14 ao 1.18 no anexo 1 do TR. A atividade é disciplinada integralmente pela legislação vigente, razão pela qual as minúcias técnicas foram omitidos no TR para que o texto ficasse mais conciso.

NOTA 6: *“pede-se ao órgão técnico para ajustar o termo destacado acima, pois parece que o correto é “coleta”. A alteração deverá constar do TR”.*

Providência: alteramos a redação da palavra;

NOTA 7: *“em que pese constar do item 9 do TR – Condições de recebimento do objeto, “Não se aplica”, informa-se ao órgão técnico que há necessidade de inserir no TR, as informações quanto ao recebimento do objeto, nos termos destacados acima, sendo assim, pede-se ao órgão técnico para ajustar o TR. O prazo “ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados”, poderá ser definido em número maior, a critério do Órgão Técnico, caso haja necessidade de maior tempo para realizar o recebimento definitivo, desde que não ultrapasse 90 dias, situação excepcional em que deverá ser apresentada justificativa, conforme art. 13, XI, do Anexo III do ADG nº 14/2022”.*

Providência: alteramos a redação do item 9.1 do TR

NOTA 8: *“pede-se ao órgão técnico para ratificar o texto destacado acima”.*

Providência: Ratificamos a redação sugerida.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Notas da COPEL NUP 00100.096518/2024-98

Recomendação 1: *Em que pese o entendimento do Órgão Técnico sobre desnecessidade de previsão de vistoria, recomenda-se ao OT à leitura do Parecer nº 90/2024-ADVOSF (NUP 00100.018955/2024-71), que trata de pedidos de vistoria pela licitante caso não haja previsão no Edital.*

Providência: Incluímos a previsão de vistoria, ou dispensa dela, no item 3.1.1 do TR;

Recomendação 2: *A fim de garantir que as empresas licitantes tomarão conhecimento da exigência constante do item 1.10 das especificações técnicas (Anexo2 da minuta de edital), sugere-se o seguinte dispositivo no capítulo de aceitabilidade da proposta (Capítulo X):*

Providência: nota direcionada à COATC;

Recomendação 3: *Em atenção ao comando disposto no art. 18, IX da Lei 14.133/2021, faz-se necessário que o órgão técnico justifique todas as exigências de qualificação técnica constantes do item 11.3.1 da minuta de edital. É importante, ainda, salientar que é necessário apresentar justificativas para a fixação dos requisitos mínimos (dimensões qualitativa e quantitativa) a serem comprovados por meio do(s) atestado(s), em consonância com o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.*

Providência: alteramos a redação do item 3.2.2. e acrescentamos o item 3.2.2.1. ao TR

Com essas considerações, encaminhamos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

Roberto Lara da Rocha
Coordenador da COGER





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Há contrato vigente com a Empresa MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME desde 01/11/2019, vigente até 31/10/2024, razão pela qual esta COGER instrui a presente contratação.

1.2.1.2. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Senado Federal, classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

1.2.1.3. Entre os resíduos gerados estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

1.2.1.4. O Senado não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

1.2.1.5. Para que o Senado Federal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada na coleta, no transporte e na destinação final adequada desses resíduos.

1.2.1.6. O Decreto Distrital nº 37.568/2016, estabeleceu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que os grandes geradores estivessem cadastrados junto ao SLU/DF. Posteriormente,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

o artigo 1º do Decreto nº 38.021, de 21 de fevereiro de 2017 fixou 31/12/2017 como data limite para cadastramento. Após essa data, houve a interrupção da coleta realizada pelo SLU, o que torna indispensável a presente contratação.

1.2.1.7. A contratação ora pretendida será julgada pelo critério de menor valor por item ofertado no curso da sessão pública;

1.2.1.8. Os serviços objeto da presente contratação são imprescindíveis para o Senado Federal, notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas. Por se tratar de uma atividade cuja prestação possui preço público estabelecido como referência, a celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses se mostra razoável, uma vez que a necessidade desses serviços pela Administração não se extinguirá em período inferior ao período referido, tendo em vista demanda diária a ser atendida com o objeto a ser avençado.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Os resíduos coletados pela contratada serão os “Resíduos Comuns não Recicláveis”, equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

1.2.2.2. A quantidade foi apurada após análise dos recolhimentos realizados no ano de 2023. Utilizou-se como parâmetro o total das pesagens do ano (292,846 t) e acrescentou-se um percentual de 35,225% (diferença percentual entre a menor medição e a média, ambas do ano de 2023). O resultado, 396 toneladas/ano, foi inferior ao que consta no contrato vigente (516 toneladas/ano), entretanto achamos importante a alteração tendo em vista a possibilidade de apresentarmos dados próximos à realidade para que os concorrentes possam dimensionar suas propostas de forma mais realista.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANO 2024												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PESO	17,91	23,17	31,29	18,79	27,28	21,64	22,87	30,26	20,32	23,756	27,74	27,82
VALOR	5.431,50	5.103,46	5.354,20	5.679,24	6.516,80	7.772,01	6.516,80	7.904,51	6.769,27	8.622,58	7.904,51	7.927,30

Total em toneladas (ano 2023)	Quantidade sugerida para a nova contratação (Quantidade 2023 + % 35,225)*
292,846	396

*O percentual aplicado refere-se à diferença entre a menor medição e a média anual, ambas do ano de 2023.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, caso o Senado Federal optasse por assumir a tarefa, teria a obrigatoriedade de: 1 - Comprovar capacidade técnica e jurídica, regularidade fiscal, apresentar relação dos veículos e equipamentos adequados ao transporte dos resíduos e 2 – Indicar (após contratação) o aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos.

1.2.3.3. Ainda que a Casa assumisse tal tarefa e adquirisse veículo próprio específico para o transporte, teria ainda que arcar com o custo de disposição final junto ao aterro cadastrado no SLU (e contratado previamente pelo Senado). É notório que a política de gestão de transportes adotada internamente caminhou no sentido da locação de veículo, não de frota própria, fato que torna a aquisição de caminhão para transporte de resíduos despropositada.

1.2.3.4. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que estão de acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que dispõem sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1.2.4. Número do contrato vigente

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
CT 76/2019	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, gerados nas dependências do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	01/11/2019 até 31/10/2024

1.2.4.2. O contrato vigente foi executado sem ocorrências capazes de justificar qualquer alteração no modelo de contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. É perfeitamente possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração. Além disso, considerando o prazo de vigência da Ata de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, entende-se que, para essa contratação, os custos e as limitações impostas pela





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

curta vigência não trariam vantagem para a administração, principalmente se considerada a possibilidade de definição do quantitativo do objeto.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. As etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final são partes de operação única, item único. Isso porque não faria sentido contratar empresa para a coleta e outra para o transporte e transbordo. Da mesma forma, não seria viável contratar empresa de disposição final (aterro), pois essa é atribuição das empresas de coleta. Cabe a elas cadastrarem-se nos aterros autorizados pelo SLU, considerando a distância que percorrerão e os valores que pagarão pelo resíduo depositado.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação, pois é perfeitamente viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da Contratada





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. O objeto é descrito como item único e de natureza indivisível. Além disso, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, os dois preceitos de caráter obrigatório não encontram conformidade com as características desta contratação.

2.8.3. O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.

2.8.4. O inciso III determina que deverá ser estabelecido, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. A presente contratação tem por objeto a contratação de serviço e, ainda, de natureza indivisível.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica.

2.10. Valor estimado da contratação

Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada (mensal)	Valor Referência (Pesquisa de Preço) por tonelada (R\$)	Preço Total Estimado / mês (R\$)	Preço Total Estimado / ano (R\$)
contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos	tonelada	33	R\$ 508,34	R\$ 16.775,22	R\$ 201.302,64

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Será obrigatória a apresentação de Termo de vistoria ou de declaração de dispensa de vistoria pelas licitantes, na forma das alíneas abaixo:

A. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, facultase às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do SENADO para avaliação dos componentes que integram o ambiente físicos da execução, tais como pontos de coleta e especificidades dos *containers*, bem como aqueles que, direta ou indiretamente, constem neste Termo de Referência e, no





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

entendimento das licitantes, possam influenciar na execução do serviço, nos termos abaixo.

A.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Serviços Gerais-COGER, do SENADO FEDERAL, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a sessão pública.

A.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 10h às 16h, pelos telefones (61) 3303- 7060 ou (61) 3303- 1664 ou pelo e-mail Lara@senado.leg.br.

A.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

A.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

A.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

A.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Serviços Gerais – COGER, do SENADO FEDERAL

A.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

A.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO 2) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, tal qual foi apresentada em razão do cadastramento da empresa junto ao SLU, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de controle da





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, similares, em características e quantidades (de no mínimo 50% (cinquenta por cento)), ao objeto desta licitação;

3.2.2.1. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. O domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado mostram-se imprescindíveis. No caso em tela, a qualificação técnica a ser demonstrada é necessária para atestar que a rotina das atividades pretendidas já foi executada em situação semelhante pela contratada. A exigência é feita em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário.

3.2.3. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 3.2.2 (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

3.2.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.5. Comprovação de cadastro válido e vigente da licitante no SLU (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal), nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;

3.2.6. A título de capacidade técnico-profissional:

3.2.6.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho informado quando do cadastramento da empresa junto ao SLU, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência e que tenham vínculo com a empresa licitante

3.2.6.2. A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.2.6 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3.2.6.3. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho que foi informado na inscrição da empresa junto ao SLU.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.2.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2.8. Qualificação econômico-financeira

3.2.8.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.8.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.2.8.3. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;

a.2.2) $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e

a.2.3) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.

3.2.8.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços com obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a sua imprescindibilidade para o Senado Federal, notadamente por se tratar de atividade cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas. Por se tratar de uma atividade cuja prestação possui preço público estabelecido como referência, a celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses se mostra razoável, uma vez que a necessidade desses serviços pela Administração não se extinguirá nesse intervalo e diariamente haverá demanda a ser atendida com o objeto a ser avençado;

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual;

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo dos servidores: titular - Susel Rodrigues Camargo - Matrícula 307698, telefones 3303-4415, e-mail





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

susel@senado.leg.br, e Aurécio Alves Caldeira - Matrícula: 23891, telefone 3303-4415, e-mail aurecio@senado.leg.br.

5.2. . Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos endereços de correio eletrônico dos gestores titular e substituto indicados no item 5.2.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O serviço deverá ser prestado pelo período de 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.2. A Contratada executará o objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, que deverá acontecer até 30/9/2024. Os prazos aqui estabelecidos objetivam harmonizar o encerramento do serviço prestado pela atual contratada MKS GESTÃO





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DE RESÍDUOS LTDA – ME, em 31/10/2024, com o início do serviço a ser prestado pela contratada.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.1.10. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2.2. Manter os documentos relativos à destinação final dos resíduos, pelo prazo de 05 (cinco) anos;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.2.3.** Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- 7.2.4.** Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento às exigências legais de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 7.2.5.** Promover, em conjunto com a CONTRATADA se necessário, a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- 7.2.6.** Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;
- 7.2.7.** Acondicionar os rejeitos ou resíduos indiferenciados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na cor cinza;
- 7.2.8.** Embalar adequadamente os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

8. Regime de execução

- 8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900;
- 8.2.** A CONTRATADA Realizará, na forma do ANEXO 1, diariamente, nos dias úteis, a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres pelo CONTRATANTE, nos horários compreendidos entre 16h e 22h.
- 8.2.1.** Garagem do serviço de Transportes do Senado Federal, no Setor de Garagens Ministeriais Norte – Periodicidade de coleta 5 (cinco) vezes por semana (segunda à sexta) no horário de 16h00 às 22h00;
- 8.3.** Os dias da semana e faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias.

9. Condições de recebimento do objeto

- 9.1.** Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.2. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.3. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.4. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado. As obrigações constantes nesse TR serão suficientes para nortear a perfeita execução contratual.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

§ 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

14.3. O referido percentual se justifica com base na possibilidade de autuação do CONTRATANTE por órgãos de fiscalização em razão do descumprimento da legislação por parte da CONTRATADA.

15. Plano de contratações

15.1. Número da contratação 20240244 Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos diversos.

16. CATSER

16.1. Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial, nº 14.265.

17. Dispensa de ETP

17.1. A dispensa de ETP foi autorizada pelo Comitê de Contratação. Importante consignar neste Termo de Referência os argumentos apresentados ao Comitê:

Assunto: dispensa de apresentação do ETP para este objeto e inclusão na Lista de Objetos Contratáveis (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º)
Ao Comitê de Contratações.

A Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos. Grandes geradores são pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário seja superior a 120 litros, situação na qual se enquadra o Senado.

São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares e com volume diário superior a 120 litros.

Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes.

Para execução de atividades do gerenciamento, os grandes geradores podem celebrar contrato apenas com empresas, cooperativas e associações cadastradas no SLU ou com o próprio SLU, destaca-se que este ainda não executa os serviços previstos na lei.

Os grandes geradores podem, alternativamente, assumir por sua própria conta a gestão e o gerenciamento dos resíduos que gerem. Vale lembrar que dentre as etapas de gerenciamento estão incluídos o tratamento e disposição final de resíduos em aterros.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

Caso o Senado Federal optasse por assumir a tarefa, teria a obrigatoriedade de: 1 - Comprovar capacidade técnica e jurídica, regularidade fiscal, relação dos veículos e equipamentos adequados ao transporte dos resíduos e 2 - Indicar o aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos.

Ainda que a Casa assumisse tal tarefa e adquirisse veículo próprio específico para o transporte, teria ainda que arcar com o custo de disposição final junto ao aterro cadastrado no SLU. É notório que a política de gestão de transportes adotada internamente caminhou no sentido da locação de veículo, não de frota própria, fato que torna a aquisição de caminhão para transporte de resíduos descartados despropositada.

Assim, entendemos que a contratação de empresa especializada para transporte e descarte representa a forma mais viável e adequada para resolver essa demanda necessária ao regular funcionamento da Casa, à exemplo de outros órgãos públicos.

Feitas as devidas considerações, e considerando que o ETP poderá ser dispensados a depender da situação, encaminhamos ao Comitê de Contratação a presente solicitação de dispensa de apresentação de ETP, tendo em vista que as circunstâncias e os elementos consignados no DFD evidenciam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. Adicionalmente, caso deferida, sugere-se a inclusão da dispensa de ETP para este objeto na Lista de Objetos Contratáveis (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º):

18. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Roberto Lara da Rocha
Coordenador da COGER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Susel Rodrigues Camargo
Ajudante Parlamentar Intermediário

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Josefina Valle de Oliveira Pinha
Diretora da SPATR
em exercício





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final

1.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 10.936/2022, Leis Distritais n.º 5.418/14 e n.º 5.610/2016, Decreto Distrital n.º 37.568/2016 e Resolução ADASA n.º 14/2016), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

1.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA Deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contêineres) de propriedade da CONTRATANTE.

1.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências da CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.936/2022.

1.5. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido. O comprovante deverá expressar o total de carga “zero” antes da pesagem e a quantidade expressa em kg (ou tonelada) após pesagem.

1.6. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

1.7. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

1.9. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

1.10. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

1.11. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

1.12. A CONTRATADA deve estar ciente de que nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital n.º 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".

1.13. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b. Lançamento in natura a céu aberto;
- c. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d. Outras formas vedadas pelo poder público;
- e. Deposição inadequada no solo;
- f. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- h. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- j. Utilização para alimentação humana.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 1.14.** A CONTRATADA está obrigada a cientificar o Senado, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 1.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a documentação comprobatória de adequada destinação final dos resíduos coletados;
- 1.16.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 1.17.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 1.18.** A CONTRATADA deverá manter durante 5 anos (prazo legal), em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

MAPA DE RISCO

RISCO 01 - A não observância dos prazos estabelecidos internamente para a instrução do processo de contratação poderá comprometer a data fixada para início da execução do contrato a ser realizado. Logo, a intempestividade do procedimento interno representa o maior risco para a presente licitação.		
Probabilidade:	Baixa – caso os prazos estabelecidos aos órgãos internos sejam cumpridos integralmente.	
Impacto:	Alto - Caso não haja a contratação, haverá acúmulo de sujeira e lixo, além da possível proliferação de insetos.	
Id	Dano	
1.	Caso não haja a contratação, haverá riscos à saúde humana decorrentes da falta de recolhimento dos resíduos sólidos indiferenciados descartados pela Casa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	A Coordenação de Serviços Gerais acompanhará todas as etapas da fase interna do procedimento, cobrando das demais unidades participantes a celeridade necessária, caso não seja observado o prazo estabelecido previamente.	COGER
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Na hipótese de extrapolação do prazo e do consequente atraso na contratação, deverá ser realizada prorrogação excepcional do contrato vigente. Isso porque as consequências do acúmulo de sujeira e, principalmente, do lixo produzido internamente, inviabilizariam o regular funcionamento da Casa.	DGER

RISCO 02 - Erro na especificação do objeto		
Probabilidade:	Baixa – As especificações são as mesmas constantes na contratação vigente, razão pela qual entende-se que o risco é baixo.	
Impacto:	Médio – Caso haja erro na especificação, poderá haver deficiência na prestação do serviço como um todo. As consequências dependerão do tipo de erro, entretanto não se identifica algum que possa comprometer por inteiro a execução.	





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Id	Dano	
1.	A depender do tipo de erro na especificação do objeto, haverá deficiência na prestação do serviço, fato que poderá comprometer as condições do ambiente de trabalho.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise do Termo de Referência por diversos órgãos que participam da fase interna.	COGER
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Realização de Termo Aditivo para sanar a insuficiência na especificação.	COGER

RISCO 03 - Problemas com Pesquisa de Mercado

Probabilidade:	Média – As cotações foram obtidas de acordo com atos normativos internos. Entretanto, mudanças repentinas do mercado poderão afetar os valores já consignados na instrução	
Impacto:	Alto – A baixa repentina dos preços de mercado terá por consequência o sobrepreço dos valores consignados na Planilha. Por outro lado, a alta repentina dos preços de mercado afastarão os concorrentes, haja vista a impossibilidade de se fornecer o produto por valores estabelecidos, a menor, na Pesquisa de Preços.	
Id	Dano	
1.	Insucesso na seleção do fornecedor	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento dos preços junto ao mercado	COGER
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Realização de nova pesquisa no mercado	COGER

RISCO 04 - Não haver disponibilidade orçamentária





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Probabilidade:	Baixa – A despesa está prevista no plano de contratação do Senado	
Impacto:	Alto – A falta de orçamento para a contratação inviabilizará a seleção da empresa e a consequente disponibilização do serviço.	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de contratação do fornecedor	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento do planejamento orçamentário	COGER
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Solicitação de contingenciamento	COGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002437/2024-15

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante 12 (doze) meses consecutivos. Item 20240244 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 201.302,64.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante 12 (doze) meses consecutivos, ao custo estimado de **R\$ 201.302,64** (duzentos e um mil, trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.122199/2024-83):

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada (mensal)	Valor Referência por tonelada (R\$)	Preço Total Estimado por mês (R\$)	Preço Total Estimado por ano (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos.	tonelada	33	508,34	16.775,22	201.302,64





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.120268/2024-14), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Há contrato vigente com a Empresa MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME desde 01/11/2019, vigente até 31/10/2024, razão pela qual esta COGER instrui a presente contratação.

1.2.1.2. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Senado Federal, classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

1.2.1.3. Entre os resíduos gerados estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

1.2.1.4. O Senado não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

1.2.1.5. Para que o Senado Federal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada na coleta, no transporte e na destinação final adequada desses resíduos.

1.2.1.6. O Decreto Distrital nº 37.568/2016, estabeleceu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que os grandes geradores estivessem cadastrados junto ao SLU/DF. Posteriormente, o artigo 1º do Decreto nº 38.021, de 21 de fevereiro de 2017 fixou 31/12/2017 como data limite para cadastramento. Após essa data, houve a interrupção da coleta realizada pelo SLU, o que torna indispensável a presente contratação.

1.2.1.7. A contratação ora pretendida será julgada pelo critério de menor valor por item ofertado no curso da sessão pública;

1.2.1.8. Os serviços objeto da presente contratação são imprescindíveis para o Senado Federal, notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas. Por se tratar de uma atividade cuja prestação possui preço público estabelecido como referência, a celebração do contrato pelo período de 12 (doze) meses se mostra razoável, uma vez que a necessidade desses serviços pela Administração não se





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

extinguirá em período inferior ao período referido, tendo em vista demanda diária a ser atendida com o objeto a ser avençado.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Os resíduos coletados pela contratada serão os “Resíduos Comuns não Recicláveis”, equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

1.2.2.2. A quantidade foi apurada após análise dos recolhimentos realizados no ano de 2023. Utilizou-se como parâmetro o total das pesagens do ano (292,846 t) e acrescentou-se um percentual de 35,225% (diferença percentual entre a menor medição e a média, ambas do ano de 2023). O resultado, 396 toneladas/ano, foi inferior ao que consta no contrato vigente (516 toneladas/ano), entretanto achamos importante a alteração tendo em vista a possibilidade de apresentarmos dados próximos à realidade para que os concorrentes possam dimensionar suas propostas de forma mais realista. [...]

Por meio do Ofício nº 602/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.122203/2024-11), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio - SPATR do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.074353/2024-01, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.120268/2024-14, o qual, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada para esta contratação, conforme consta da Ata da 1ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, a qual foi publicada no BASF nº 9172, Seção 1, de 20/2/2024, cópia anexada ao NUP 00100.122196/2024-40.

Quanto à justificativa para a quantidade a ser contratada, o Órgão Técnico consignou no subitem 1.2.2.2 do Termo de Referência:

A quantidade foi apurada após análise dos recolhimentos realizados no ano de 2023. Utilizou-se como parâmetro o total das pesagens do ano (292,846 t) e acrescentou-se um percentual de 35,225% (diferença percentual entre a menor medição e a média, ambas do ano de 2023). O resultado, 396 toneladas/ano, foi inferior ao que consta no contrato vigente (516 toneladas/ano), entretanto achamos importante a alteração tendo em vista a possibilidade de apresentarmos dados próximos à realidade para que os concorrentes possam dimensionar suas propostas de forma mais realista.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas, sob o documento nº 00100.078937/2024-48, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 201.302,64**.

A COCVAP ratificou a referida pesquisa de preços, conforme documento 00100.080409/2024-59, cuja validade é até 09/11/2024.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.096518/2024-98, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.099868/2024-14, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.099865/2024-72.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 460/2024 (NUP 00100.118834/2024-28) analisou os autos e concluiu que:

[...] **observadas as recomendações constantes deste parecer**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, NUP 00100.119171/2024-69, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.120274/2024-71.

Quanto à previsão de vistoria facultativa, a Advocacia efetuou o seguinte registro, *in verbis*:

É necessária apenas uma observação: Conforme o art. 63, §2º da NLL a vistoria só deve ser exigida quando imprescindível. A justificativa do item 3.1.1 do TR não atesta essa imprescindibilidade, apenas fala em “permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes”. Assim, é preciso que a área técnica justifique expressamente a imprescindibilidade da vistoria, deduzindo suas razões para que a autoridade decida se acolhe a justificativa ou, se não for imprescindível, esta exigência deve ser retirada do TR e do Edital.

A SPATR optou por retirar a previsão de vistoria do Termo de Referência, e por intermédio do NUP 00100.120274/2024-71, prestou os seguintes esclarecimentos:

Alteramos a redação do item 3.1 quanto à previsão de vistoria. Inserimos o texto do TR já apreciado pela Casa (NUP 100.012462/2024-27) e que se destinou à recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado, bem como do TR de NUP 100.119050/2024-17, destinado à contratação do serviço de ascensorista.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.121203/2024-96. A contratação está prevista no item 20240244 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.122199/2024-83 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 1 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.120268/2024-14) e a minuta de edital (NUP 00100.122199/2024-83), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 201.302,64** (duzentos e um mil, trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) previsto no item 20240244 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 1 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2307 de 2024

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002437/2024-15**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Susel Rodrigues Camargo**, Matrícula nº 307698, como gestor titular e **Aurécio Alves Caldeira**, Matrícula nº 23891, como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

